

GEWIN CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE CRÉDITO PRIVADO

Aquisição, Análise e Monitoramento de Ativos de Crédito Privado
CNPJ 59.272.985/0001-57

Versão 1.0

Classificação: Pública

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E APLICAÇÃO.....	3
2. CONTEXTO E ENQUADRAMENTO	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS.....	4
5. PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO (PRÉ-AQUISIÇÃO).....	4
5.1. Análise prévia e documentação mínima	4
5.2. Limites e alçadas.....	4
5.3. Capacidade de pagamento e garantias	5
5.4. Demonstrações financeiras auditadas e exceções	5
5.5. Operações com partes relacionadas	5
5.6. Contratação de terceiros	5
6. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E RATING.....	5
7. CADASTRO E REGISTRO DOS ATIVOS.....	6
8. MONITORAMENTO (PÓS-AQUISIÇÃO)	6
8.1. Acompanhamento contínuo e reavaliação periódica.....	6
8.2. Eventos relevantes e reporte	6
8.3. Relatórios e documentação	6
9. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS POR CLASSE DE ATIVO.....	7
10. LIMITES, DESENQUADRAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO.....	7
11. GUARDA DE DOCUMENTOS	7
12. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	7
13. DESCUMPRIMENTO.....	8
14. VIGÊNCIA E REVISÃO	8
15. HISTÓRICO DE REVISÕES E APROVAÇÃO	8

1. OBJETIVO E APLICAÇÃO

Esta Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado (a “Política”) disciplina os princípios, os critérios e os procedimentos que a Gewin Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Gewin Capital” ou “Gestora”) observa na análise, na decisão de aquisição e no posterior monitoramento de ativos de crédito privado integrantes das carteiras dos fundos de investimento e das carteiras administradas sob sua gestão (“Carteiras”). Entende-se por crédito privado o conjunto de ativos financeiros representativos de dívidas ou de obrigações de natureza não soberana, conforme detalhado no item 3.

A Política aplica-se a todos os sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários e demais colaboradores da Gewin Capital (em conjunto, os “Colaboradores”), em especial àqueles envolvidos na seleção, análise, decisão de investimento e monitoramento de crédito privado, bem como aos terceiros contratados para auxiliar nessas atividades, no que lhes for aplicável. Suas diretrizes aplicam-se de forma proporcional à natureza de cada veículo, observadas as particularidades dos fundos líquidos e ilíquidos e o disposto nos respectivos regulamentos e contratos de gestão.

2. CONTEXTO E ENQUADRAMENTO

Nos termos da Resolução CVM nº 21/2021 e da Resolução CVM nº 175/2022, a atividade de gestão de recursos de terceiros pressupõe a adoção de processos consistentes de análise e de gestão de risco dos ativos investidos, inclusive dos ativos de crédito privado, com vistas a preservar o interesse dos cotistas e a integridade das Carteiras.

Esta Política observa, no que aplicável: a Resolução CVM nº 21/2021; a Resolução CVM nº 175/2022 e seus Anexos Normativos, em especial o Anexo Normativo I (Fundos de Investimento Financeiro – FIF) e o Anexo Normativo II (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC); o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (Código AGRT), vigente desde 02 de janeiro de 2025, e suas Regras e Procedimentos; e os documentos internos da Gestora, em especial a Política de Seleção e Alocação de Ativos, a Política de Gestão de Risco, a Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez, o Manual de Compliance e a Política de PLD/FTP. Em caso de conflito entre esta Política e a legislação ou a regulamentação aplicável, prevalecerão sempre os requisitos legais e regulatórios.

3. DEFINIÇÕES

- **Crédito Privado:** ativos financeiros representativos de dívidas ou de obrigações de natureza não soberana, tais como debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), letras financeiras, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), bonds corporativos e demais instrumentos de dívida emitidos por pessoas jurídicas de direito privado ou por instituições financeiras.
- **Emissor ou Devedor:** pessoa jurídica responsável pela emissão do ativo ou pela obrigação de pagamento subjacente, bem como suas controladas, coobrigadas, cedentes ou garantidoras, conforme o caso.
- **Garantia:** instrumento de reforço de crédito vinculado à operação, podendo ser real (por exemplo, alienação fiduciária, cessão fiduciária de recebíveis, penhor ou hipoteca) ou fidejussória (por exemplo, aval, fiança ou coobrigação).

- **Coobrigação:** assunção, por instituição financeira, seguradora ou empresa com demonstrações financeiras auditadas, de responsabilidade integral pelo adimplemento da obrigação em caso de inadimplência do devedor originário.
- **Rating:** classificação de risco de crédito atribuída ao ativo ou ao emissor, podendo ser externa, quando emitida por agência classificadora reconhecida, ou interna, quando atribuída pela própria Gestora a partir de suas análises e diligências.
- **Covenant:** obrigação de fazer ou de não fazer assumida pelo emissor nos documentos da operação, cujo descumprimento pode ensejar vencimento antecipado ou outras medidas previstas no respectivo instrumento.
- **Inadimplência (default):** atraso ou não cumprimento, pelo devedor, das obrigações de pagamento ou de outras obrigações relevantes pactuadas na operação.
- **Reavaliação:** revisão periódica e documentada da qualidade de crédito do ativo, do emissor e das garantias, com periodicidade proporcional ao risco e à relevância do ativo para a Carteira.

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

A atuação da Gewin Capital em crédito privado pauta-se pelos mais elevados padrões de diligência e prudência, com vistas a manter a exposição ao risco de crédito em patamares compatíveis com o apetite a risco, com a política de investimento e com os limites de cada veículo. São diretrizes desta Política:

- subordinar toda decisão de aquisição à prévia análise da compatibilidade do ativo com a política de investimento da Carteira, com os limites do regulamento ou do contrato de gestão e com a regulamentação vigente;
- fundamentar as decisões em critérios consistentes, verificáveis e documentados, combinando análises quantitativas e qualitativas do emissor, das garantias e da estrutura da operação;
- observar a seletividade, a suficiência e a liquidez das garantias, bem como a adequada diversificação e o controle de concentração por emissor, setor e contraparte;
- assegurar a segregação entre as funções de decisão de investimento e de controle de risco e compliance, preservando a independência e a autoridade da segunda linha; e
- manter o monitoramento contínuo dos ativos enquanto integrarem as Carteiras, com reavaliação tempestiva diante de eventos que afetem a qualidade do crédito.

5. PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO (PRÉ-AQUISIÇÃO)

5.1. Análise prévia e documentação mínima

Previamente à aquisição de qualquer ativo de crédito privado, a Gewin Capital deve ter tido acesso às informações e aos documentos necessários à devida análise de risco para a compra e para o posterior acompanhamento do ativo, entre os quais, conforme aplicável: os instrumentos e documentos da operação, as demonstrações financeiras do emissor, prospectos, escrituras, súmulas de rating e demais informações técnicas e jurídicas pertinentes. Tratando-se de operação com garantia real ou fidejussória, examinam-se com especial atenção as condições de constituição, acesso e execução da garantia.

5.2. Limites e alçadas

A aquisição observa os limites de alocação previstos nos regulamentos dos fundos e nos contratos de carteira administrada, na regulamentação vigente e aqueles definidos pelo Diretor

de Gestão para emissores, contrapartes e ativos com características semelhantes. Na omissão do regulamento, os limites internos definidos pela Diretoria têm validade predeterminada e são revistos periodicamente, podendo ser alterados a qualquer tempo em função do comportamento do tomador do crédito ou de eventos que impactem a decisão de investimento inicial.

5.3. Capacidade de pagamento e garantias

A análise contempla a avaliação da capacidade de pagamento do devedor e, quando relevante, de suas controladas, bem como a natureza e a finalidade da operação, a compatibilidade dos valores com a capacidade do emissor e a qualidade das garantias. Quanto às garantias, são examinadas a suficiência, a liquidez e a exequibilidade, inclusive a observância dos requisitos formais para a sua constituição.

5.4. Demonstrações financeiras auditadas e exceções

Como regra, a Gewin Capital investirá em ativos de crédito privado de emissores pessoas jurídicas cujas demonstrações financeiras sejam auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou pelo Banco Central do Brasil, ou por regulador correspondente do país de negociação. Excetuam-se dessa exigência:

- o ativo cujo emissor não disponha de demonstrações auditadas por ter sido constituído há menos de um ano, desde que a Gestora atue com diligência e o instrumento contenha cláusula de vencimento antecipado para execução caso as demonstrações auditadas não sejam obtidas após um ano de constituição;
- o ativo que conte com cobertura integral de seguro;
- o ativo que conte com carta de fiança ou aval; ou
- o ativo que conte com coobrigação integral de instituição financeira, seguradora ou empresa com demonstrações financeiras auditadas nos termos acima.

Nas hipóteses de seguro, fiança, aval ou coobrigação, a Gestora aplica os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito à seguradora, fiadora, avalista ou coobrigada da operação. As exigências e exceções deste item observam, ainda, as regras específicas aplicáveis a cada classe de veículo, notadamente os FIDC.

5.5. Operações com partes relacionadas

Nas operações que envolvam empresas do conglomerado ou do grupo econômico da Gewin Capital ou do administrador fiduciário dos fundos, aplicam-se os mesmos critérios adotados em operações com terceiros, mantendo-se documentação apta a comprovar a realização do negócio em bases equitativas e livres de conflitos de interesse, observado o Manual de Compliance.

5.6. Contratação de terceiros

Quando necessária a contratação de terceiros para auxiliar na avaliação ou no acompanhamento do crédito privado, a seleção é precedida de análise prévia e criteriosa do prestador, nos termos dos procedimentos internos de seleção e monitoramento de terceiros, mantidas integralmente as responsabilidades da Gestora.

6. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E RATING

O rating externo eventualmente atribuído ao ativo ou ao emissor por agência classificadora reconhecida é utilizado como informação adicional à análise, e não como condição suficiente, isolada, para a aquisição ou a manutenção do ativo. A Gewin Capital poderá atribuir rating interno

aos ativos de crédito privado, refletindo o conjunto das análises e diligências realizadas, o qual não guarda necessariamente correspondência com a classificação externa.

A classificação de risco da operação é elaborada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada em informações internas e externas, e considera, entre outros aspectos, a natureza e a finalidade da operação, as características e a suficiência das garantias e a compatibilidade dos valores com a capacidade do emissor.

7. CADASTRO E REGISTRO DOS ATIVOS

A Gestora mantém controles capazes de armazenar o cadastro dos ativos de crédito privado adquiridos pelas Carteiras, reunindo, no mínimo e conforme aplicável, as seguintes características:

- instrumento de crédito;
- datas e valores das parcelas;
- datas de contratação e de vencimento;
- taxas de juros;
- garantias;
- data e valor de aquisição pela Carteira; e
- informações sobre o rating do ativo, quando aplicável.

Todas as avaliações efetuadas no processo de análise de crédito são formalizadas e mantidas à disposição do administrador fiduciário, da CVM e da ANBIMA, quando solicitadas, pelos prazos previstos na regulamentação em vigor.

8. MONITORAMENTO (PÓS-AQUISIÇÃO)

8.1. Acompanhamento contínuo e reavaliação periódica

Enquanto o ativo permanecer nas Carteiras, a Gewin Capital acompanha os riscos da operação, a qualidade e a capacidade de adimplemento do crédito e a exequibilidade das garantias. A qualidade de crédito dos principais devedores e emissores é reavaliada com periodicidade proporcional à qualidade do crédito e à relevância do ativo para a Carteira, sendo todas as reavaliações documentadas. Como referência, adota-se revisão ao menos anual para ativos de melhor qualidade e revisão em periodicidade mais frequente para ativos de menor qualidade, sem rating ou de maior relevância.

8.2. Eventos relevantes e reporte

Eventos extraordinários e relevantes relativos ao ativo, ao emissor ou ao setor que possam afetar a qualidade do crédito ou a capacidade de pagamento, tais como rebaixamento de rating, atraso de pagamento, descumprimento de covenant, deterioração de garantias ou alterações societárias relevantes, são reportados, tão logo conhecidos, ao Diretor de Gestão e ao Diretor de Risco, Compliance e PLD, com a indicação das medidas a serem adotadas, ensejando reavaliação imediata do ativo.

8.3. Relatórios e documentação

A Equipe de Gestão atualiza periodicamente os pareceres e relatórios relativos a cada aquisição que ainda conste das Carteiras, avaliando os eventos do período. Sempre que existentes, são reunidos, entre outros, relatórios de rating, relatórios de auditoria, relatórios de agentes fiduciários, certidões da Junta Comercial e registros de alterações societárias relevantes,

matrículas atualizadas e laudos de avaliação dos imóveis dados em garantia, e a documentação atualizada de outros bens ou direitos cedidos em garantia.

9. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS POR CLASSE DE ATIVO

Sem prejuízo das regras gerais, observam-se procedimentos adicionais conforme a classe do ativo:

- Cotas de FIDC: análise da qualidade da carteira subjacente de recebíveis, do perfil de cedentes e devedores e dos critérios de elegibilidade; acompanhamento dos relatórios periódicos de inadimplência e de performance; monitoramento de covenants e de eventos de substituição de ativos; e avaliação da capacidade e do histórico do administrador e do gestor do FIDC;
- CRI, CRA e demais títulos de securitização: avaliação do lastro, da estrutura de garantias e do fluxo de pagamentos, bem como dos agentes envolvidos na operação;
- Debêntures conversíveis em ações: além da análise de crédito, análise fundamentalista do emissor, considerando o potencial das ações subjacentes, quando a aquisição se der como estratégia de posição acionária; e
- Ativos no exterior: verificação de registro, custódia e supervisão por autoridade local reconhecida, observadas as regras da Política de Seleção e Alocação de Ativos.

10. LIMITES, DESENQUADRAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Os limites de crédito por emissor e as demais regras de concentração previstas nos regulamentos e contratos são monitorados no âmbito da gestão de risco da Gestora. Identificado descumprimento de limite desta Política, do regulamento do fundo ou do contrato de carteira administrada, a governança do desenquadramento é conduzida com o envolvimento da área de gestão, com vistas ao reenquadramento tempestivo das Carteiras, podendo o Diretor de Risco, Compliance e PLD submeter a matéria à deliberação colegiada.

Na hipótese de inadimplência, a Gestora avalia, caso a caso, a melhor forma de recuperação do crédito, inclusive mediante a execução das garantias oferecidas, a renegociação ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, documentando as decisões adotadas.

11. GUARDA DE DOCUMENTOS

Toda a documentação e os arquivos relacionados aos ativos de crédito privado, em meio físico ou eletrônico, são mantidos pela Gewin Capital pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior quando exigido pela regulamentação, observadas as regras de guarda de documentos e de confidencialidade da Gestora, e permanecem à disposição da CVM e da ANBIMA quando solicitados.

12. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Diretor responsável: Mariana Girade — Contato: mariana.girade@gewincapital.com.br

Responsável	Atribuições principais
Diretoria	Aprovar esta Política; Assegurar os recursos necessários à sua efetividade; e Deliberar sobre os casos reportados.

Diretor de Gestão	Conduzir a análise de crédito e decidir sobre a aquisição dos ativos; Identificar oportunidades, reunir documentação e reportar tempestivamente os eventos relevantes; Produzir e atualizar pareceres e relatórios; e Zelar pela qualidade do crédito enquanto o ativo permanecer em carteira.
Diretora de Risco, Compliance e PLD	Verificar a aderência das operações a esta Política e à regulamentação; Monitorar a exposição ao risco de crédito e os enquadramentos; Manifestar-se sobre conflitos de interesse e riscos regulatórios; e Exercer poder de veto nos termos desta Política.

13. DESCUMPRIMENTO

O descumprimento desta Política enseja a apuração pelas instâncias competentes, conforme a gravidade do caso, podendo resultar em medidas que vão desde a orientação e a advertência até o desligamento ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais e regulatórias cabíveis e da comunicação às autoridades quando aplicável.

14. VIGÊNCIA E REVISÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e é revisada, no mínimo, anualmente, ou em menor periodicidade sempre que houver alteração relevante na legislação, na regulamentação, na autorregulação ou nos processos internos da Gestora. As dúvidas sobre a sua aplicação devem ser dirigidas ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

15. HISTÓRICO DE REVISÕES E APROVAÇÃO

Versão	Data	Descrição	Elaboração	Aprovação
1.0	Junho/2026	Elaboração e publicação inicial	Compliance	Diretoria